



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI



Rua Governador Meneghetti, 297 - CEP: 99290-000 - Vanini - RS - E-mail: adm@pmvanini.com.br - Fone/Fax: (54) 3340-1200 - CNPJ: 92.406.206/0001-34

Ofício nº 002/2018

Vanini, 03 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI Nº 001/2018: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VANINI.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Não obstante, conforme antedito os gastos com pessoal, referidos no presente projeto, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, e para evitar tautologias, reitera-se o disposto no ofício 001/2018, momento em que espera-se contar com a costumeira atenção de V.Exa. e dos demais Edis.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Amarlo Antônio Trichez

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI



Rua Governador Meneghetti, 297 - CEP: 99290-000 - Vanini - RS - E-mail: adm@pmvanini.com.br - Fone/Fax: (54) 3340-1200 - CNPJ: 92.406.206/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VANINI.**

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini/RS
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
revisão geral anual aos servidores/funcionários públicos do Município de Vanini/RS,
revisando em 2% (dois por cento) os valores dos vencimentos a partir de 1º de janeiro
de 2018.

Parágrafo Único Os novos valores dos vencimentos serão
estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão
suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos
vindouros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de
2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini - RS, aos três dias do mês
de janeiro de 2018.


Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal de Vanini-RS